

Artigo 41.º

Competência para a aplicação das coimas

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas nos termos da lei a outras entidades fiscalizadoras, na aplicação de coimas e sanções acessórias, constitui contra-ordenação a violação das seguintes normas do presente Regulamento:

- a) O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no artigo 8.º;
- b) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 5.º;
- c) A inexistência dos documentos a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º;
- d) O abandono da exploração do táxi nos termos do artigo 30.º;
- e) O incumprimento do disposto no artigo 7.º;
- f) Não estar licenciado nos termos do n.º 1 do artigo 6.º;
- g) O não cumprimento de algum dos deveres previstos no artigo 35.º

2 — As contra-ordenações previstas no número anterior nas alíneas a), b), c), d), e) e f) são puníveis com coima de 150 a 450 euros.

3 — A contra-ordenação prevista na alínea g) do n.º 1 é punível com coima de 25 a 150 euros.

4 — O processamento das contra-ordenações previstas nas alíneas anteriores compete à Câmara Municipal e a aplicação das coimas é da competência do presidente da Câmara Municipal.

5 — A Câmara Municipal comunica à Direcção-Geral de Transportes Terrestres e organização sócio-profissional do sector as infracções cometidas e respectivas sanções.

Artigo 42.º

Falta de apresentação de documentos

A não apresentação da licença de táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no acto de fiscalização constitui contra-ordenação e é punível com a coima prevista para alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de oito dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima é de 50 a 250 euros.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 43.º

Regime supletivo

Aos procedimentos do concurso para atribuição das licenças são aplicáveis, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas dos concursos para aquisição de bens e serviços.

Artigo 44.º

Regime transitório

1 — A instalação de taxímetros prevista no n.º 1 do artigo 33.º deste Regulamento, deve ser efectuada nos termos da Portaria n.º 1318/01, de 29 de Novembro, até 31 de Dezembro de 2002.

2 — O início da contagem de preços através de taxímetro terá início simultaneamente em todas as localidades do município, dentro do prazo referido no número anterior e de acordo com a calendarização a fixar por despacho do director-geral de Transportes Terrestres.

3 — O serviço a quilómetro, previsto no artigo 27.º do Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, mantém-se em vigor até que seja cumprido o estabelecido nos números anteriores.

Artigo 45.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares aplicáveis ao transporte em táxi que contrariem o estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 46.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

ANEXO I

Estacionamento

Freguesia	Local	Regime	Número de lugares
Castro Verde	Centro Coordenador de Transportes Públicos.	Estacionamento fixo	6
Entradas	Freguesia	Estacionamento livre	1
Santa Bárbara de Padrões.	Freguesia	Estacionamento livre	1
São Marcos da Ataboeira.	Freguesia	Estacionamento livre	1
Casével	Freguesia	Estacionamento livre	1

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

27 de Agosto de 2002. — O Presidente da Câmara, *Fernando Sousa Cairos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Aviso n.º 8258/2002 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes.* — José Ernesto Ildefonso Leão d’Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Évora:

Faz saber que a Assembleia Municipal de Évora aprovou, em reunião ordinária efectuada em 26 de Julho de 2002, sob proposta da Câmara Municipal, a alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes, que agora se publica para os devidos efeitos.

Mais se faz saber que o presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos do artigo 29.º, n.º 4, da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, na sua redacção actual.

5 de Agosto de 2002. — A Vice-Presidente da Câmara, *Fernanda de Sousa Gonçalves Carvalho Ramos*.

Alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes

Preâmbulo

O Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes do Concelho de Évora foi aprovado em reunião da Assembleia Municipal de 16 de Abril de 1982.

Decorridos quase 20 anos, encontra-se o presente Regulamento desajustado com a realidade, bem como com as necessidades habitacionais deste concelho.

Urge simplificar as regras de atribuição de lotes, com vista à desburocratização dos procedimentos, de modo a alcançar os interesses e ansiedades dos munícipes.

Desta forma, assim se incluem as alterações ao Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes.

A presente alteração ao Regulamento foi publicado em projecto no apêndice n.º 42 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 5 de Abril de 2002, ao que se seguiu a fase de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo verificado quaisquer sugestões.

Esta alteração ao Regulamento foi aprovada pela Câmara Municipal de Évora no dia 13 de Fevereiro de 2002, e pela Assembleia Municipal de Évora em 26 de Julho de 2002.

O artigo 2.º passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

Da atribuição

- 1 —
- a)
- b)
- 2 —
- a)
- b) (*Eliminado.*)

- 3 —
 a)
 b)
 c)
 d)
 4 —
 a)
 b)

(É eliminado o artigo 22.º)

É aditado o capítulo vi, artigo 35.º, com a seguinte redacção:

CAPÍTULO VI

Âmbito de exclusão

Artigo 35.º

Atribuições não abrangidas pelo presente Regulamento

Fora dos casos previstos no artigo 2.º, a escolha do procedimento de atribuição de lotes e demais condições e regras aplicáveis a esta será feita por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Aviso n.º 8259/2002 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, em cumprimento do meu despacho datado de 12 de Agosto de 2002, no uso das competências que me foram delegadas por despachos de 11 de Janeiro de 2002 e 22 de Janeiro de 2002, proferido pelo presidente da Câmara Municipal, publicado através de edital n.º 44/2002, de 31 de Janeiro, foram contratados, em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º, n.º 1, e n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, diploma este aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Eunice de Sousa Arsénio Candeias, para exercer funções de auxiliar administrativo, por um período de um ano com início a 12 de Agosto de 2002.

12 de Agosto de 2002. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *Carlos Alberto Correia Andrade*.

Aviso n.º 8260/2002 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, em cumprimento do meu despacho datado de 12 de Agosto de 2002, no uso das competências que me foram delegadas por despachos de 11 de Janeiro de 2002 e 22 de Janeiro de 2002, proferido pelo presidente da Câmara Municipal, publicado através de edital n.º 44/2002 de 31 de Janeiro, foi contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º, n.º 1 e n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, diploma este aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Pedro Miguel Azevedo da Costa Guerreiro, para exercer funções de engenharia de sistemas e computação, por um período de um ano com início a 12 de Agosto de 2002.

12 de Agosto de 2002. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *Carlos Alberto Correia Andrade*.

Aviso n.º 8261/2002 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, em cumprimento do meu despacho datado de 12 de Agosto de 2002, no uso das competências que me foram delegadas por despachos de 11 de Janeiro de 2002 e 22 de Janeiro de 2002, proferido pelo presidente da Câmara Municipal, publicado através de edital n.º 44/2002, de 31 de Janeiro, foram contratados, em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º, n.º 1 e n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17

de Julho, diploma este aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Rui Luís Camacho Mendes, Elsa Maria Coelho Jacinto Fantasia e Susana de Fátima Pinto Teixeira Garibaldi, para exercerem funções de auxiliar de serviços gerais, por um período de um ano com início a 12 de Agosto de 2002.

12 de Agosto de 2002. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *Carlos Alberto Correia Andrade*.

CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 8262/2002 (2.ª série) — AP. — Pelo presente se torna público que a Assembleia Municipal da Figueira da Foz, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou na sua reunião de 29 de Abril de 2002, o Regulamento do Centro de Recolha Animal da Figueira da Foz, o qual se publica em anexo.

19 de Agosto de 2002. — O Presidente da Câmara, *António Baptista Duarte Silva*.

Projecto de Regulamento do Centro de Recolha Animal da Figueira da Foz (CRAFF)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O Centro de Recolha Animal da Figueira da Foz, adiante designado CRAFF, tem como primordial função a recolha de animais errantes no concelho da Figueira da Foz, de forma a garantir a sua gestão equilibrada e racional, indo ao encontro das expectativas dos seus munícipes.

2 — O CRAFF é composto pelos seguintes sectores ligados e relacionados funcionalmente:

- Zona de atendimento (única de acesso permanente aos utentes, dentro do horário de atendimento);
- Zonas de serviços:

Sala de profilaxia, onde se procede à observação de animais e sempre que necessário à vacinação anti-rábica.

No CRAFF, efectuar-se-á a vacinação anti-rábica dos animais reclamados, bem como, a vacinação oficial prevista em edital para a Figueira da Foz;

Zona de alojamento de animais errantes;

Zona de isolamento de animais suspeitos de doenças infecto-contagiosas, nomeadamente, raiva animal;

Gatil;

Armazém;

Sector de gestão alimentar animal.

Artigo 2.º

Definições

Para efeito do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- Animal vadio ou errante, qualquer animal que seja encontrado na via pública ou outros lugares públicos fora do controlo e guarda dos respectivos detentores ou relativamente ao qual existem fortes indícios de que foi abandonado ou não tem detentor e não esteja identificado;
- Animal potencialmente perigoso, qualquer animal que, devido à sua especificidade fisiológica, tipologia racial, comportamento agressivo, tamanho ou potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais e danos a bens;
- Centro de recolha, qualquer alojamento oficial onde um animal é hospedado por um período determinado